



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº.018/93-nmr

Cordeirópolis, 05 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei - nº. 018/93 - desta data - que concede subvenção ao Gremio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, desta cidade, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), para fins de participação no Corso Carnavalesco de 1994.

Esperando contar com a plena aprovação dos nobres Vereadores, para a propositura de lei em apreço, reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-----:-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº. 018 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, ao GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA- de Cordeirópolis (SP)- subvenção no valor de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), para fins de participação no Corso Carnavalesco - de 1994, que poderá ser suplementado, se necessário.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei, com a seguinte classificação orçamentária:

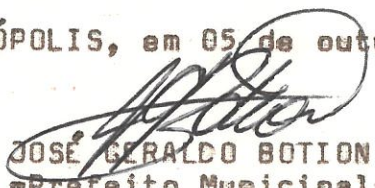
05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO
0846.228.2.009 - Subvenções Sociais
3231 - Subvenções Sociais ...CR\$150.000,00

Parágrafo Único- A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis preconizados pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º, da presente lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade; e, terá de prestar contas da subvenção recebida, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de outubro de 1993.


JOSE GERALDO BOTIGN
-Prefeito Municipal-

---:---

GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA PESADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA PESADA

Aos Vinte e dois dias do mês de março de 1.992, às 15,00 horas à Avenida Vereador Vilson Diório, s/nº., em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral os abaixo assinados, interessados na constituição de uma sociedade civil de caráter recreativo, social e beneficente a saber: **EDWALDO BROGGIAN**, brasileiro, casado, RG. 9.249.647, e CPF. 016.098.348-79, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **ANTONIO CARLOS COSTA**, brasileiro, solteiro, RG. 10.257.770, e CPF. 717.109.738-20, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **JOSE ANTONIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, RG. nº. 10.804.980, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **FERNANDO PANHOCA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG. 5.370.529 e CPF. 016.414.828-00, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **ERIC BOLDRINI**, brasileiro, solteiro, RG. 18.894.208, CPF. 067.625.828-00, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **ULISSES FERRANTI**, brasileiro, solteiro, RG. 18.130.004 e CPF. 090.939.598-59, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **NEUSA MARIA MINATEL**, brasileira, solteira, RG. 4.638.756 e CPF. 187.158.008-06, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **RIBERTO JOSÉ BARBANERA**, brasileiro, casado, RG. 16.386.902 e CPF. 057.313.648-02, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **MARCOS MAURICIO BOCATO**, brasileiro, solteiro, RG. 16.886.082 e CPF. 095.804.888-60, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **VLADEMIR BELATTI**, brasileiro, casado, RG. 12.876.936 e CPF. 048.561.928-84, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ**, brasileira, solteira, RG. 16.108.554 e CPF. 071.558.408-15, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **SEBASTIAO MOACYR CASSETARI**, casado, RG. 7.985.768 e CPF. 714.775.278-34, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **RONALDO BETANHO FRANCHINI**, brasileiro, solteiro, RG. 12.651.237 e CPF. 095.777.098-77, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **MARCELO FERRANTI**, brasileiro, solteiro, RG. 15.232.133 e CPF. 049.708.348-70, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **BENEDITO MARCOS BARROCAS**, brasileiro, solteiro, RG. 10.257.769 e CPF. 967.463.608-06, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **CLAUDINEI LORENÇO FARIA**, brasileiro, casado, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, RG. 9.249.648 e CPF. 153.296.668-72. Assim reunidos foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. **MARCELO FERRANTI**, que convidou a mim **SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ** para secretária. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente tomando a palavra e iniciando os trabalhos, declarou que a finalidade desta assembléia tinha por objetivos:-

- a) Constituir uma sociedade de caráter recreativo, social e beneficente, sob a denominação de **GRÊMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA** e cujos objetivos seriam fixados nos respectivos estatutos;
- b) Voltar a aprovar os estatutos cujo projeto será submetido a aprovação da Assembléia Geral;
- c) Eleger o Conselho Deliberativo, autorizar a tomar providências para liberar a sociedade perante os órgãos públicos competentes, inclusive fiscais. Submetidos a votação da alínea "a", foi aprovado por unanimidade

de votos ficando dessa forma convencionada a constituição da sociedade **GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA**. Em seguida o Sr. Presidente, incumbiu-me de proceder a leitura dos projetos dos estatutos sociais, o qual é do seguinte teor: **ESTATUTO DO GREMIO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA**:

CAPITULO I:- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO:

Artigo 1º. - Com a denominação de **GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA**, fica nesta data constituída esta sociedade, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente aplicável com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político, ou religioso.

Artigo 2º. - Com sede à Avenida Vereador Vilson Diório, s/nº. na cidade de Sordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivos:

- a) Difundir a prática dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando a todos eles os meios ao seu alcance;
- b) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter desportivo, social e beneficente;
- c) Incentivar entre os associados o culto à amizade, ao entrelaçamento das relações com agremiações congêneres.

Parágrafo único - o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II:- DOS PODERES DIRETIVOS:

Artigo 4º. - São considerados órgãos diretivos desta sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os membros da Administração do Clube não receberão remuneração de qualquer espécie.

CAPITULO III:- DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do **GREMIO** e tomar parte em suas reuniões esportivas, sociais e beneficentes;
- b) Tomar parte nas assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado na forma do artigo sétimo;
- d) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades, impostas pela Diretoria;
- e) Fazer representação ao Conselho e à diretoria.

Artigo 6º. - São deveres dos sócios

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Zelar pela conservação do material da **ESCCLA**, indenizando-os por dano;
- c) não competir em provas oficiais, por outro clube, sem autorização expressa da diretoria;
- d) Abater-se de qualquer manifestação ou discussão de assunto de natureza política, religiosa, ou classista, nas dependências do **GREMIO**

CAPITULO IV:- DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 79. - A Assembléia Geral, será constituída de sócios maiores de 18 anos e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 80. - A Assembléia reunir-se-á:

a) Ordinariamente a cada 3 anos durante o mês de abril para eleição do conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto;

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação do presidente do conselho Deliberativo, ou por requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios existentes ou em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 90. - A convocação será feita por aviso fixado em todos os locais visíveis da sede, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 100. - Na Assembléia Geral, somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 110. - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de sócios.

Artigo 120. - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 130. - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;

b) Aprovar a reforma do presente estatuto;

c) Deliberar sobre a dissolução do clube e o destino do patrimônio social.

CAPITULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO:-

Artigo 140. - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções é órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 150. - O Conselho Deliberativo será constituído de 1 (uma) pessoa para quatro grupo de 15 sócios e de 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios maiores de 18 anos, devendo todos serem sócios contribuintes.

Parágrafo 1º. - Para efeito de número de membros do Conselho Deliberativo, toma-se por base o número de sócios na data da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Dois Terço pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 160. - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

Artigo 170. - É permitido a reeleição de Conselheiros.

Artigo 180. - Perderão o mandato os Conselhos que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes..

Artigo 190. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

C1 - Na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal.

C2 - Na segunda quinzena de abril, para aprovar a proposta orçamentária do ano em curso;

C3 - De 2 em 2 anos, no mês de abril, para eleição de seu presidente e do respectivo Secretário, além do Presidente e Secretário da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente:

01 - Por convocação de seu presidente;

02 - Por solicitação da Diretoria;

Artigo 89.: 03 - Por convocação do Conselho Fiscal, conforme letra "b" do membros.

Artigo 202. - Por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocados mediante aviso, aos senhores Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 212. - Somente serão válidas as reuniões que contarem no mínimo com 2/3 dos conselheiros.

Artigo 222 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente e respectivo Secretário;
- b) Eleger ou empossar os membros da Diretoria;
- c) Resolver sobre qualquer reforma do Estatuto Ad referendum da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) Conceder os títulos de que tratam os artigos 49. e 59. deste Estatuto;
- f) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da diretoria;
- h) Intervir na administração geral do Clube, quando assim o julgar necessário e ou conveniente.

CAPITULO VI:- DO CONSELHO FISCAL:-

Artigo 232. - Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições;

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 242. - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Artigo 252. - O órgão reunir-se-á ordinariamente 1 uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Entidade, dos seus associados em número que o estatuto fixar ou de qualquer de seus membros.

CAPITULO VII: DA DIRETORIA:-

Artigo 262. - Esta Associação será administrada por uma diretoria, órgão executivo do Clube, composta de um Presidente, Três Vice Presidentes, dos secretários, um tesoureiro, um diretor de patrimônio, um diretor de carnaval, dois diretores de bateria, dois diretores social, um diretor de harmonia, um diretor de fantasia, dois diretores de alegoria, um diretor de esportes.

Parágrafo único - O presidente e seus vices, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Artigo 222., sendo os demais membros da escolha do Presidente.

Artigo 272. - A diretoria fica investida com as restrições constantes deste

estatuto, de amplos poderes., para praticar os atos da gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente
1 vez por mês;
- b) Extraordinariamente;
Sempre que precisr, mediante convocação do Presidente.

Artigo 289. - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) Resolver sobre aplicações e penalidades;
- c) Resolver sobre licenciamentos;
- d) Organizar anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de abril relatório de sua gestão, com o balanço e a demonstração da receita e da despesa.

Artigo 290. - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade esportiva de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Artigo 300. - Compete ao Presidente

- a) Representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandar executar suas decisões;

- c) Solucionar os casos de urgência, ou apresenta-los à Diretoria;
- d) Executar fiel e integralmente todos os atos da Administração;
- e) convocar a Diretoria;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros do Clube;
- g) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 310. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos;

Artigo 320. - Compete aos Secretários:

- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube;
- b) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- c) Responder pelos serviços da Secretaria.

Artigo 330. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) Responder pela Tesouraria e organização de todos os balancetes mensais e balanços anuais;
- c) Passar recibos de todas as importâncias arrecadadas pelo Clube;

- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas mediante documento do diretor Responsável;

- e) Assinar com o presidente, cheques e outros documentos financeiros;

- f) Providenciar arrecadação da receita do Clube, e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 340. - Compete ao Diretor de Esportes;

- a) Atender aos interesses esportivos do Clube, e sugerir à diretoria, todas as providências que julgar necessárias;

- b) Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes e estudar deliberação a respeito das providências de ordem geral;

- c) assumir a chefia de excursões desportivas, ou indicar quem c

faça.

Artigo 352. - Compete ao Diretor Social:

- a) Responder por todos os encargos da sede social do Clube;
- b) Promover festas, reuniões e outras diversões sociais.

Artigo 362. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Relacionar anualmente todos os bens da Sociedade;
- b) Preservação e Administração dos mesmos, comunicando à

Diretoria.

Artigo 362. - Compete ao Diretor de Carnaval:

- a) Deverá anunciar os temas a ser votado pela Diretoria;
- b) Colocar em prática o tema escolhido juntamente com os carnavalescos.

Artigo 382. - Compete ao Diretor de Bateria:

- a) Deverá apresentar anualmente Relatório Quantidade e Situação em que se encontra os instrumentos;
- b) convocar elementos para fazer parte da bateria.

Artigo 392. - Compete ao Diretor de harmonia e Diretor de Alegoria:

- a) deverá apresentar relatórios esquematizados com antecedência de no máximo 20 dias dos eventos.

Artigo 402. - Compete ao Diretor de Fantasia:

- a) Deverá ser responsável pelos materiais e confecções das fantasias utilizadas pela escola.
- b) Pelo resgate das mesmas após o uso.

CAPITULO VIII - SOBRE OS SOCIOS:-

Artigo 412. - O sócio que infringir as disposições deste estatuto, ou outros regulamentos internos, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) Eliminação;

Artigo 422. - A pena de advertência, será por escrito e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

Artigo 432. - A pena de suspensão será aplicada por resolução da Diretoria.

Artigo 442. - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória deste estatuto.

Artigo 452. - As penas de suspensão serão sempre comunicadas por escrito.

CAPITULO IX:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 462. - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho Deliberativo à Diretoria e aprovação por 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 472. - O valor da contribuição dos associados será fixado anualmente através de reuniões da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - Esse artigo poderá sofrer alterações, caso decline a situação do clube, ou ainda por medidas de urgência.

Parágrafo 2º. - O GREMIO RECREATIVO BENEFICENTE E ESPORTIVO CARGA PESADA poderá receber verbas, doações e subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica.

Artigo 482. - Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regime interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 492. - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse da sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 492. - Esta sociedade poderá ser dissolvida em caso de insuperável

em atingir seus objetivos.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, destinando-se o cervo a uma ou mais associações beneficentes.

CAPITULO X: DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

Artigo 500. - Aprovado pela assembléia geral o presente Estatuto far-se-á a eleição dos membros do conselho Deliberativo empossados imediatamente, procederão à eleição de seu presidente e do seu Secretário.

Artigo 510. - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da posse, o Conselho Deliberativo fará a eleição dos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente colocou em votação a letra "b" da Ordem do Dia, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos os Estatutos Sociais, que doravante regerão os destinos da Sociedade ora Constituída..

Em seguida o Sr. Presidente solicitou aos senhores presentes, que elessem o primeiro Conselho Deliberativo.

Colocada a matéria em votação, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos, e declarações eleitos e empossados os senhores:

PRESIDENTE: MARCELO FERRANTI

SECRETARIO: ANTONIO CARLOS COSTA

Em seguida procedeu-se a eleição da diretoria, sendo eleitos e empossados, os seguintes membros da Assembléia:

PRESIDENTE: EDWALDO BROGGIAN

VICE PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS COSTA, JOSÉ ANTONIO LOPES DE AZEVEDO e FERNANDO PANTOJA JUNIOR

PRIMEIRO SECRETARIO: ERIC BOLDRINI

SEGUNDO SECRETARIO: ULISSES FERRANTI

DIRETOR DE PATRIMONIO: CLAUDINEI LOURENÇO FARIA

DIRETOR DE CARNAVAL: ROBERTO JOSÉ BARBANEIRA

DIRETOR DE BATERIA: MARCOS MAURICIO BOCATTO

DIRETOR DE EVENTOS: NEUSA MARIA MINATEL

DIRETOR DE HARMONIA: VLADIMIR BELATTI

DIRETOR DE FANTASIA: SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ

PRIMEIRO DIRETOR DE ALEGORIA: SEBASTIAO MOACYR CASSETARI

SEGUNDO DIRETOR DE ALEGORIA: RONALDO BETANHO FRANCHINI

TESOUREIRO: BENEDITO MARCOS BARROCAS

Confere com o original lançado no livro próprio da entidade
Cordeirópolis, 22 de março de 1.992


EDWALDO BROGGIAN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP
Fátima Cristina Reynaldo Caldeira - Mãe: An. Reynaldo Chiaradia
Escritório: ... Esc. evento: Autorizada

Assento: Reynaldo Filho

Esc. evento: Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) Assinado Edwaldo Broggian

_____ Doc 16.

Curd. Insc. 16. de dezembro de 1992

Em tes. emunho Daniel da verdade

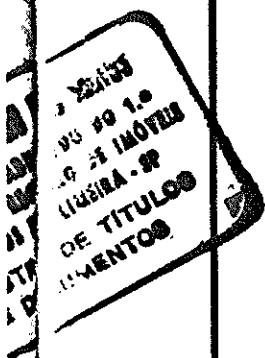
Neusa Ap. R. Chiaradia

E. R. A. INT. C. ESC. AUT. R. ZADA

Valor por firma C \$ 4238,72 Valor Total Cr\$ 4238,72



Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos
COMARCA DE LIMEIRA — ESTADO DE SÃO PAULO



PESSOAS JURÍDICAS

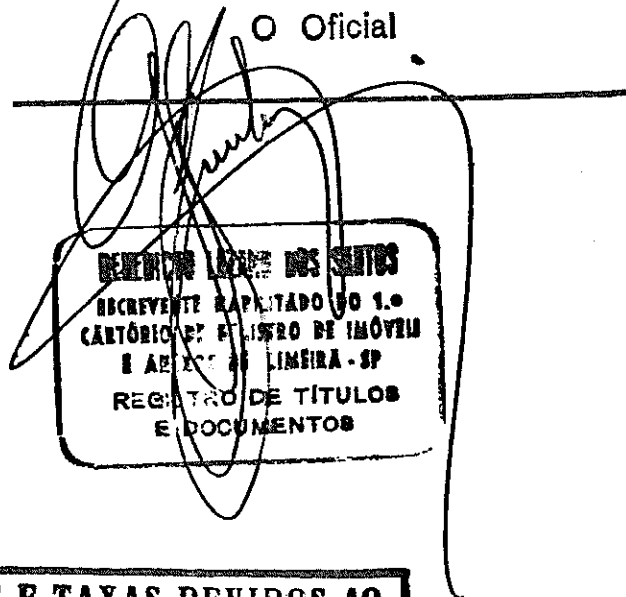
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado no Prot. A-2 sob n.º 32.077

Registrado no Liv.º A-1 de Registro de Pessoas
Jurídicas, sob n.º 1921

Limeira, 13 ABR 1993

 Oficial



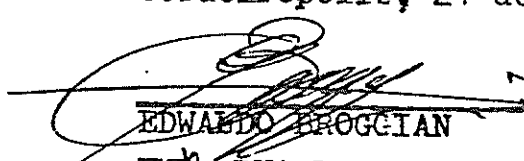
**SELOS E TAXAS DEVIDOS AO
ESTADO E CARTEIRA DE SERVEN-
TIAS RECOLHIDOS POR VERBA.**

GREMIO RECREATIVO BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA PESADA.

RELACAO COM QUALIFICACAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE: EDWALDO BROGGIAN - CIC. 016.098.348-79 -
RG. 9.249.647
VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS COSTA - CIC. 717.109.738-20
RG. 10.257.770
VICE PRESIDENTE: JOSE ANTONIO DE AZEVEDO - CIC. 717.109.738-20
RG. 10.804.980
VICE PRESIDENTE: FERNANDO PANHOCA - CIC. 016.414.828-00
RG. 5.970.529
PRIMEIRO SECRETARIO: ERIC BOLDRINI - CIC. 067.625.828-00
RG. 18.894.206
SEGUNDO SECRETARIO: ULISSES FERRANTI - CIC. 090.939.598-59
RG. 18.130.004
DIRETOR DE PATRIMONIO: CLAUDINEI LOURENÇO FARIA - CIC. 153.296.668-72
RG. 9.249.648
DIRETOR DE CARNAVAL: RIBERTO JOSE BARBANEIRA - CIC. 057.318.648-02
RG. 16.386.902
DIRETOR DE BATERIA: MARCOS MAURICIO BOCATO - CIC. 095.804.888-60
RG. 16.886.082
DIRETOR DE EVENTOS: NEUSA MARIA MINATEL - CIC. 187.158.008-06
RG. 4.698.756
DIRETOR DE HARMONIA: VLADIMIR BELATTI - CIC. 048.561.928-84
RG. 12.876.936
DIRETOR DE FANTASIA: SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ -
CIC. 071.558.408-15
RG. 16.108.554
10. DIRETOR DE ALEGORIA: SEBASTIAO MOACYR CASSETARI
CIC. 714.775.278-34
RG. 7.985.768
20. DIRETOR DE ALEGORIA: RONALDO BETANHO FRANCHIN
CIC. 095.777.098-77
RG. 12.651.297
TESOUREIRO: BENEDITO MARCOS BARROCAS - CIC. 967.463.608-06
RG. 10.257.769

Cordeirópolis, 24 de março de 1993


EDWALDO BROGGIAN

END. RUA LOURENÇO E MAZUTTI, 449 - JD. PLANALTO
CORDEIRÓPOLIS-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (3195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

-REF. PROJETO DE LEI nº 018 / 93 de 05 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

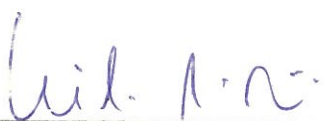
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



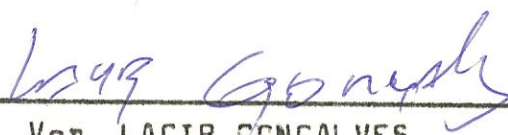
Ver. ABÍLIO BOTTON

-Presidente-



Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Relator



Ver. LACIR GONÇALVES

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 018 / 93 de 05 / 10 / 93

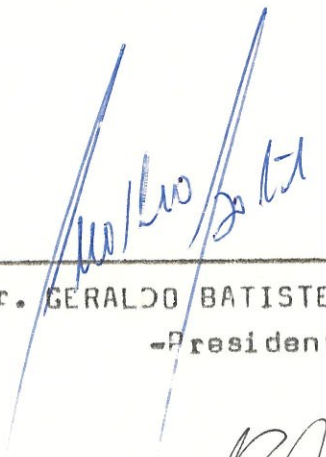
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

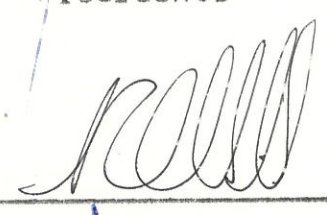
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

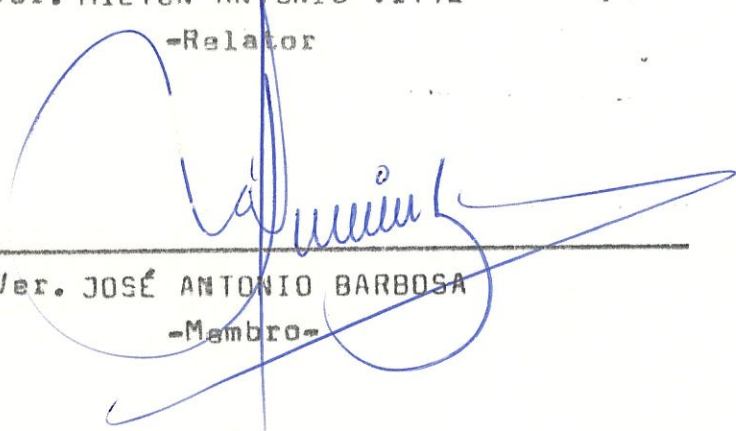
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 018 / 93 de 05 / 10 / 93

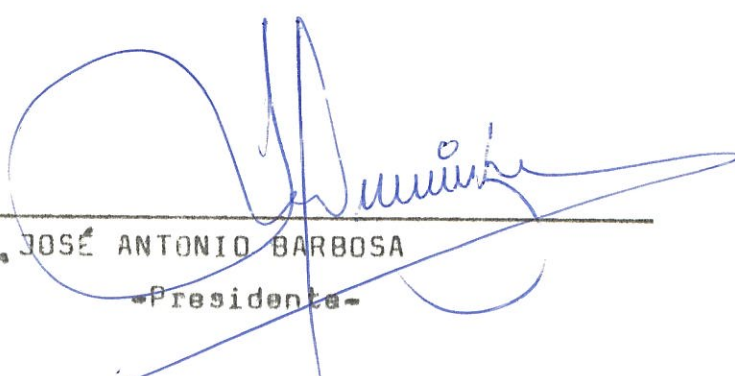
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

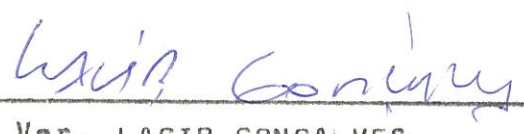
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



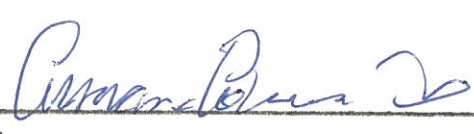
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator



Ver. ARMANDO RIVASEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 018 / 93 de 05 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-